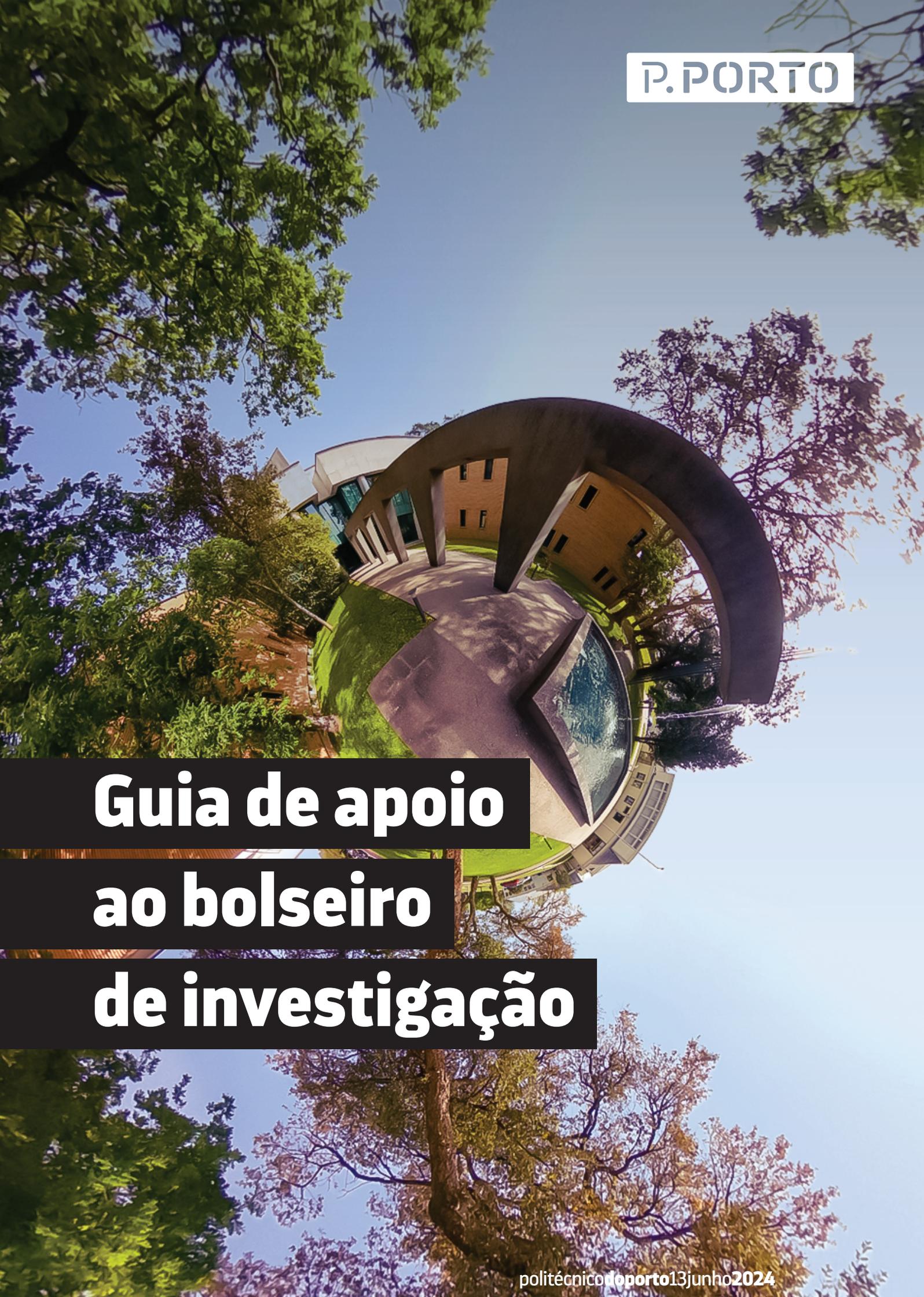


P.PORTO



Guia de apoio ao bolseiro de investigação

Núcleo do Bolseiro

Competências e atividades mais importantes

- Informar os bolseiros do P.PORTO sobre o Estatuto de Bolseiro de Investigação e sobre o Regulamento de Bolsas de Investigação do P.PORTO.
- Proceder ao tratamento administrativo do processo de contratação dos bolseiros do P.PORTO.
- Orientar as unidades do P.PORTO e os orientadores/ coordenadores dos bolseiros na instrução do processo de contratação.
- Informar os bolseiros sobre outras matérias relevantes à sua plena integração na comunidade.

Contactos

investigacao@sc.ipp.pt

ou *drh@sc.ipp.pt* (só para esclarecimentos sobre pagamentos e seguro social voluntário)

Se é Bolseiro do P.PORTO deve conhecer

EBI – Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação

<https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/lei/2004-58216179>

RBI – P.PORTO - Regulamento de Bolsas de Investigação do Politécnico do Porto.

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/despacho/6083-2020-135170213>

Natureza do vínculo de Bolsa de Investigação Científica (EBI – artigo 4º da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação)

Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas.

Regime de Dedicção Exclusiva (artigo 5º da Lei nº 40/2004, de 18 de agosto do EBI, em conjugação com o artigo 16º do RBI-PORTO)

O desempenho de funções a título de bolsheiro é efetuado em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo as seguintes situações:

- a. Direitos de autor e de propriedade industrial;
- b. Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras atividades análogas;
- c. Ajudas de custo e despesas de deslocação;
- d. Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
- e. Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última;
- f. Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhas à instituição a que esteja vinculado;
- g. Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais ou estrangeiros.
- h. Prestação de serviço docente pelos bolsheiros em instituição de ensino superior quando, com a concordância dos próprios, a autorização prévia da instituição de acolhimento e sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa, se realize até um máximo de quatro horas por semana, não excedendo um valor médio de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.

Considera-se, ainda, compatível com o regime de dedicação exclusiva a realização de atividades externas à entidade de acolhimento, mesmo que remuneradas, desde que diretamente relacionadas com o plano de atividades subjacente à bolsa ou desempenhadas sem carácter de permanência, não prejudicando a execução do referido programa de trabalhos.

Direitos e deveres dos Bolseiros

Direitos (artigo 9.º do EBI)

1 - Todos os bolseiros têm direito a:

- a) Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
- b) Obter da entidade de acolhimento o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do seu plano de trabalhos;
- c) Beneficiar de um regime próprio de segurança social, nos termos do artigo 10.º;
- d) (Revogada).
- e) Beneficiar, por parte da entidade de acolhimento ou financiadora, de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro;
- f) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de parentalidade, nos termos do regime previsto no Código do Trabalho;
- g) Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivo de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
- h) Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil;
- i) Receber, por parte das entidades financiadora e acolhedora, todos os esclarecimentos que solicite a respeito do seu estatuto;
- j) Suspender o contrato de bolsa em caso de exercício transitório de outra função ou atividade remunerada, pública ou privada, incompatível com o regime de dedicação exclusiva previsto no artigo 5.º;
- k) Todos os outros direitos que decorram da lei, do regulamento e ou do contrato de bolsa.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os bolseiros que sejam titulares de um vínculo jurídico-laboral têm ainda direito à contagem do tempo durante o qual beneficiaram do presente Estatuto, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo.

3 - Os bolseiros detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público, constituída por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indetermi-

nado, suspendem, obrigatoriamente, aquele contrato durante o período de duração da bolsa, ao abrigo do n.º 4 do artigo 232.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

4 - O disposto no número anterior é aplicável aos bolseiros detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público, constituída por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 231.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

5 - Os bolseiros detentores de uma prévia relação jurídica de emprego pública constituída por nomeação suspendem esta relação jurídica mediante a concessão de licença sem vencimento.



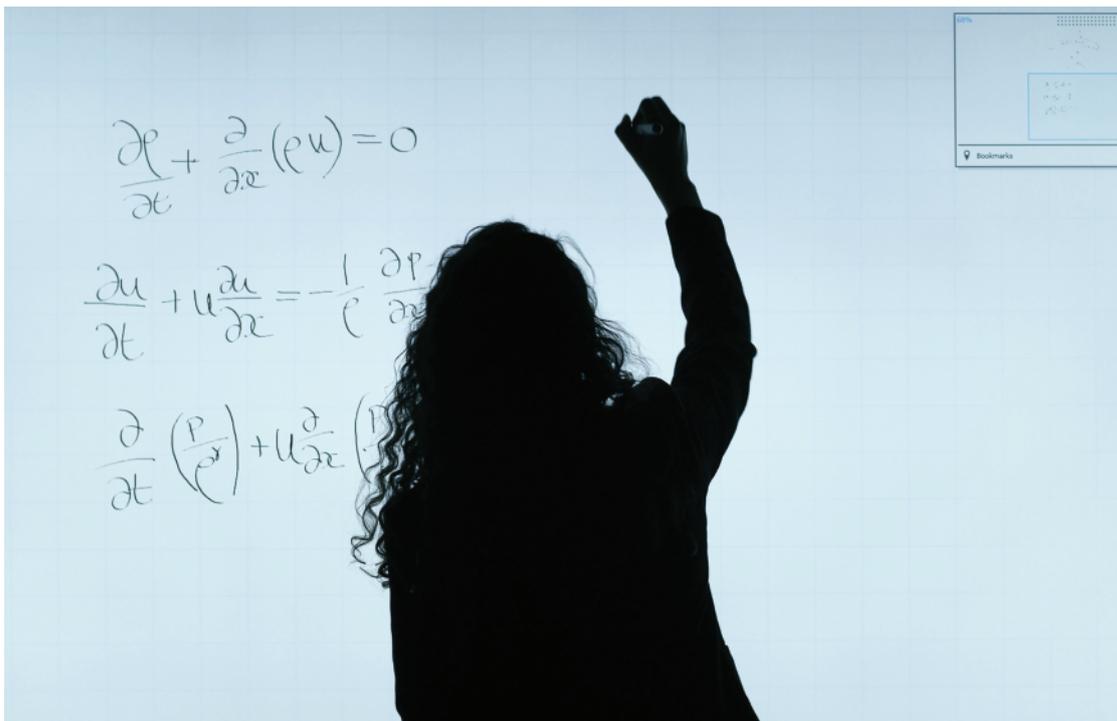
6 - Na suspensão das atividades a que se referem as alíneas f) e g) do n.º 1 pode ser mantido o pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, não havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de outros subsídios aplicáveis nas eventualidades previstas naquelas disposições, nos termos legais gerais, reiniciando-se a contagem no 1.º dia útil de atividade do bolseiro após a interrupção.

7 - As importâncias auferidas pelos bolseiros em razão da bolsa relevam para efeitos de candidatura que pressuponham a existência de rendimentos, designadamente para a obtenção de crédito à habitação própria e incentivos ao arrendamento para jovens, devendo, para este fim, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. passar comprovativo da condição de bolseiro.

Deveres (artigo 12.º do EBI)

Todos os bolsheiros devem:

- a) Cumprir pontualmente o plano de atividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- b) Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade de acolhimento e as diretrizes do orientador científico;
- c) Apresentar atempadamente os relatórios a que esteja obrigado, nos termos do regulamento e do contrato;
- d) Comunicar à Fundação para a Ciência e a Tecnologia a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
- e) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolsheiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- f) Elaborar um relatório final de apreciação do programa de bolsa, o qual deve conter uma listagem das publicações e trabalhos elaborados no âmbito do contrato, bem como cópia do respetivo trabalho final, no caso de bolsa concedida para obtenção de grau ou diploma académico;
- g) Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento e ou do contrato.



Seguro Social Voluntário (artigo 10º do EBI)

Os bolseiros que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Proteção social garantida

Beneficiários	Eventualidades
<ul style="list-style-type: none">▪ Bolseiros de Investigação	<ul style="list-style-type: none">▪ Invalidez▪ Velhice▪ Morte▪ Doença▪ Doença profissional▪ Parentalidade

A inscrição no seguro social voluntário é efetuada pelo próprio bolseiro junto de uma entidade de um serviço local da Segurança Social ou numa loja do cidadão.

O pagamento das contribuições é da responsabilidade do bolseiro de investigação, é seu dever enviar o comprovativo do pagamento das contribuições para usufruir do direito do reembolsado (100%). O comprovativo é enviado para drh@sc.ipp.pt

Saiba mais: www.seg-social.pt

Cuidados de saúde

Os bolseiros de investigação científica têm acesso à Clínica Pedagógica ESS|P.PORTO
Conheça os serviços prestados: [clínica-pedagogica](#)